

## **Publicação**

**Portaria - SEI nº 14, de 26 de janeiro de 2026**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - HU-UFPI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria SEI 08 de 09/01/2019, Boletim de Serviço Nº 518 de 09/01/2019, e;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes acerca da organização e atuação dos Colegiados Internos no âmbito do HU-UFPI.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Para fins desta Portaria, os Colegiados Internos serão constituídos para atender as necessidades explícitas e reconhecidas como relevantes, cujos objetos de atuação não possam ser resolvidos pelas áreas organizacionais isoladamente e podem organizar-se sob as seguintes formas:

- I. Comissão: de duração perene ou temporária, atua de forma consultiva ou executiva no nível tático operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude, procurando aprofundar discussões técnicas ou administrativas;
- II. Comitê: de duração perene, atua de forma consultiva no nível estratégico, formulando e avaliando políticas e diretrizes de natureza corporativa, planejando e coordenando ações transversais à organização com ampla abrangência, propondo soluções integradas para problemas complexos;
- III. Escritório: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível estratégico, tático e operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude, com o objetivo de disseminar, zelar, propor e apoiar padrões e práticas de gestão estabelecidos no âmbito da Rede Ebserh;
- IV. Grupo de Trabalho: de duração temporária, atua de forma consultiva ou executiva no nível técnico operacional, na execução de ações ou projetos específicos, com prazo preestabelecido, propondo soluções para problemas determinados ou executando ações transversais que envolvam mais de uma área organizacional; e
- V. Núcleo Técnico Operacional: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível técnico operacional, em temas específicos, instituídos em

consonância com as orientações da Administração Central da Ebserh ou por normativos e políticas públicas relacionados ao ensino e à gestão hospitalar.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos outros colegiados internos, além dos previstos nesse artigo, desde que não haja sobreposição e conflito de competências com os definidos nesta Portaria e atendam ao disposto no § 1º do artigo 3º.

Art. 3º. Os Colegiados Internos com atuação no âmbito do HU-UFPI serão instituídos por meio de portaria emitida pela autoridade competente.

§ 1º A portaria de instituição dos colegiados internos deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. objetivos e competências do colegiado;
- II. composição, com a indicação de nomes dos cargos e funções específicas que representem as áreas imprescindíveis à realização dos respectivos trabalhos, bem como previsão de substituição;
- III. coordenador do colegiado interno;
- IV. área organizacional a qual o colegiado interno terá vínculo temático e de suporte ao seu funcionamento;
- V. área(s) organizacional(is) ou gestor(es) ao qual o colegiado interno deverá submeter os resultados da sua atuação;
- VI. prazo para início e, no caso de comissões temporárias e grupos de trabalho, de encerramento das atividades com a previsão sobre a possibilidade de prorrogação;
- VII. órgão superior responsável pela aprovação do regimento interno do colegiado, com exceção de colegiados temporários; e
- VIII. previsão de participação de convidados.

§ 2º A portaria de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de preenchimento do formulário pela área responsável, conforme Anexo I.

§ 3º A participação nos colegiados internos não será remunerada.

## **Seção I**

### **dos regimentos internos**

Art. 4º Os comitês e comissões permanentes deverão possuir Regimento Interno.

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno é de competência da própria comissão, sendo sua aprovação de competência da respectiva autoridade competente.

Art. 6º Os regimento internos devem contemplar, no mínimo, os seguintes capítulos e seções:

- a) objeto e âmbito de aplicação, estabelecendo o objetivo do regimento de regular as atividades da comissão, comitê ou núcleo;
- b) estrutura organizacional da comissão, comitê ou núcleo, com seções destinadas a regular a composição e o mandato dos membros;
- c) competências da comissão, comitê ou núcleo;
- d) atribuições do coordenador, vice-coordenador, secretário (se houver) e demais membros da comissão, comitê ou núcleo;
- e) funcionamento, com regras referentes ao funcionamento do próprio colegiado, inclusive quanto à convocação e periodicidade de reuniões; e
- f) disposições finais.

Art. 7º Os regimentos internos deverão ser submetidos à análise jurídica, exceto quando utilizada a minuta padrão de regimento proposta no Parecer Jurídico Referencial nº 19.

Art. 8º Quando da revisão dos regimentos internos já existentes, eles deverão observar o disposto nesta portaria.

## **Seção II**

### **DOS MEMBROS DAS COMISSÕES**

Art. 9º. Os membros para compor as comissões serão indicados pela área organizacional a qual o colegiado interno tem vínculo temático ou conforme estabelecido nos normativos existentes.

Art. 11. Os membros serão designados e destituídos por meio de portaria, sendo publicada no Boletim de Serviços do HU-UFPI.

## **Seção III**

### **DO MONITORAMENTO DOS COLEGIADOS INTERNOS**

Art. 9º. Compete ao Setor de Governança e Estratégia o monitoramento dos Colegiados Internos permanentes e/ou obrigatórios.

Art. 10. O monitoramento se dará por meio da emissão de parecer, com avaliação semestral.

Art. 11. O Setor de Governança e Estratégia poderá solicitar o regimento interno, atas, relatórios ou quaisquer outros documentos, visando a emissão de parecer acerca da atuação dos colegiados.

*Boletim de Serviço nº 1091, segunda-feira, de 26 de janeiro de 2026*

Art. 12. Os pareceres indicados no art. 11 deverão ser encaminhados à área organizacional a qual o colegiado interno tem vínculo temático.

Art. 13. Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE COLEGIADOS INTERNOS**

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>RESPOSTA</b>
1	Base legal (leis, decretos, normas, etc.) ou documento que indique a necessidade de instituição do colegiado.	
2	Objetivos e competências do colegiado.	
3	Coordenador do colegiado interno.	
4	Composição, com a indicação de nomes dos cargos e funções específicas que representem as áreas imprescindíveis à realização dos respectivos trabalhos, bem como previsão de substituição.	
5	Área organizacional a qual o colegiado interno terá vínculo temático e de suporte ao seu funcionamento.	
6	Área(s) organizacional(is) ou gestor(es) ao qual o colegiado interno deverá submeter os resultados da sua atuação.	
7	Prazo para início e, no caso de comissões temporárias e grupos de trabalho, de encerramento das atividades com a previsão sobre a possibilidade de prorrogação.	
8	Órgão superior responsável pela aprovação do regimento interno do colegiado.	
9	Previsão de participação de convidados.	